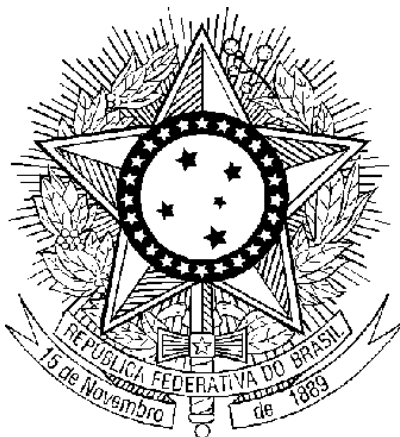




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.008, DE 2004

(Da Sra. Lúcia Braga)

Dispõe sobre obrigatoriedade do setor hoteleiro em afixar cartazes nos seus estabelecimentos contra o turismo sexual.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-114/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O setor hoteleiro nacional se obrigará a afixar nos seus estabelecimentos cartazes com os dizeres: **“Diga não ao turismo sexual”**.

Art. 2º O estabelecimento hoteleiro que infringir o que dispõe esta lei, estará sujeito a sanções estabelecidas por órgão competente, a saber:

- I – advertência;
- II – cassação de licença para funcionamento.

Parágrafo único – A aplicação das sanções referidas será feita de forma progressiva.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O turismo sexual em nosso país vem crescendo de forma alarmante, ameaçando o conceito de moralização dos costumes que deve vigor na ordem democrática, o que acarreta o descrédito da imagem do Brasil junto à comunidade internacional.

Ao mesmo tempo, o turismo sexual no Brasil vem incentivando a exploração de crianças e adolescentes, que são aliciadas e levadas aos aeroportos e hotéis por agentes do comércio sexual, que vivem às custas da prostituição infanto juvenil.

Por essas razões, é que entendemos ser o presente projeto de alta relevância social, merecendo a aprovação dos nossos pares.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2004.

Deputada LÚCIA BRAGA

FIM DO DOCUMENTO
